

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; e
III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 2º O Formulário de Requisição de Convocação presente no Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) deverá ser encaminhado via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.

§ 3º A convocação de cada Conferência Municipal/Regional somente poderá ser realizada 1 (uma) única vez.

§ 4º A Conferência Municipal/Regional será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 20. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Regional serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual (COE) e à Coordenação Executiva Nacional.

Art. 21. As Conferências Municipais/Regionais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Regionais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual.

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras Municipais/Regionais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 22. As Conferências Municipais e Regionais discutirão o temário da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) relativo à esfera local que deverão servir de orientadoras para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA) em seus territórios e elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para a 5ª CEMA.

Art. 23. O Relatório da Conferência Municipal/Regional deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Regional disponível no site da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual (COE) e cadastrada na Plataforma Brasil Participativo no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Seção II

Das Conferências Livres

Art. 24. As Conferências Livres podem ser organizadas por instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham, em sua agenda de debates, a emergência climática ou temas que a tangenciem.

Art. 25. As Conferências Livres poderão eleger delegados (um ou uma representante por Conferência Livre realizada) e encaminhar propostas diretamente à Coordenação Executiva Nacional, que as enviará para a COE respectiva, no caso de propostas direcionada à 5ª CEMA, e consolidará as que forem dirigidas para a Etapa Nacional da 5ª CNMA.

Art. 26. No caso de haver propostas das Conferências Livres que sejam direcionadas ao estado, o delegado eleito pela respectiva Conferência poderá ser convidado pela COE para apresentar as propostas durante a realização da Etapa Estadual, considerando o disposto no art. 16 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 27. A Etapa Estadual da 5ª CEMA será realizada entre os dias 12 e 13 de março de 2025 na cidade de Belém/PA.

Seção I

Das pessoas participantes

Art. 28. Poderão participar da 5ª CEMA as seguintes categorias:

I - pessoas delegadas eleitas com direito à voz e a voto:

a) no mínimo 500 (quinhentas) pessoas delegadas eleitas nas etapas municipais/regionais, na forma do Anexo II desta Portaria; e

b) pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres devidamente registradas na Plataforma Brasil Participativo.

II - pessoas delegadas natas com direito à voz e a voto:

a) os Secretários de Meio Ambiente dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios paraenses devidamente nomeados pelo Poder Público Municipal e credenciados na 5ª CEMA;

b) os membros da Comissão Organizadora Estadual (COE);

c) os membros do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima); e

d) os membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA).

III - pessoas convidadas com direito à voz e sem direito a voto: participantes convidados pela Comissão Organizadora Estadual (COE).

IV - observadores sem direito à voz e sem direito a voto: pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 29. A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do art. 28 deste Regimento deverá ser de acordo com cada segmento:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e

III - 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§ 2º O número de pessoas delegadas municipais será, no mínimo, 500 (quinhentos), considerando, como critério, a densidade populacional dos municípios, com base nos dados oficiais de recenseamento publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022 e atualizados até 22 de dezembro de 2023, nos termos da Tabela de Referência para Eleição dos Delegados, presente no Anexo II deste Regimento.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes de cada estado e Distrito Federal, será obrigatório observar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

§ 4º Caso o órgão ambiental municipal opte por não realizar a 5ª Conferência, as vagas de delegados destinadas ao respectivo município serão remanejadas para outros municípios, preferencialmente para os municípios que realizarem a etapa municipal até 26 de janeiro de 2025, mediante deliberação da Comissão Organizadora Estadual (COE).

Art. 30. Cada Comissão Organizadora Municipal deverá enviar, à Comissão Organizadora Estadual (COE), a lista das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências Municipais em até 3 (três dias) após a sua realização.

Art. 31. Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída pela suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.

§ 2º A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal à Comissão Organizadora Estadual (COE) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Etapa Estadual.

§ 4º A não comunicação da substituição dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Etapa Estadual dispensa a Comissão Organizadora Estadual (COE) do encargo com as despesas de deslocamento da pessoa delegada até o local do evento.

Art. 32. As pessoas participantes relacionadas no art. 28 deste Regimento que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Etapa Municipal, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

Seção II

Da programação

Art. 33. A 5ª CEMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- Abertura e apresentação da programação;
- Dinâmica sobre os 5 (cinco) eixos temáticos detalhados no Documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) e sobre o Caderno de Propostas para a Etapa Estadual;
- Grupos de Trabalhos por eixos temáticos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho; e
- Eleição de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA).

Art. 34. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o art. 3º deste Regimento.

Art. 35. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada Grupo discuta cada um dos 5 (cinco) eixos temáticos da 5ª CEMA.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo eixo temático debatido.

§ 2º Deve-se assegurar que todos os eixos temáticos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

§ 3º As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 36. A Plenária Final é o momento de:

I - priorização das propostas; e

II - eleição da delegação que participará da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA).

Seção III

Da priorização de propostas

Art. 37. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 20 (vinte) propostas, de até 400 (quatrocentos) caracteres com espaço cada, sendo até 4 (quatro) por eixo temático.

Art. 38. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas delegadas na Plenária Final.

Art. 39. Na Plenária Final, terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 5ª CEMA e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. O direito à voz será garantido às pessoas convidadas.

Art. 40. As propostas finais da 5ª CEMA serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) por meio da Plataforma Brasil Participativo.